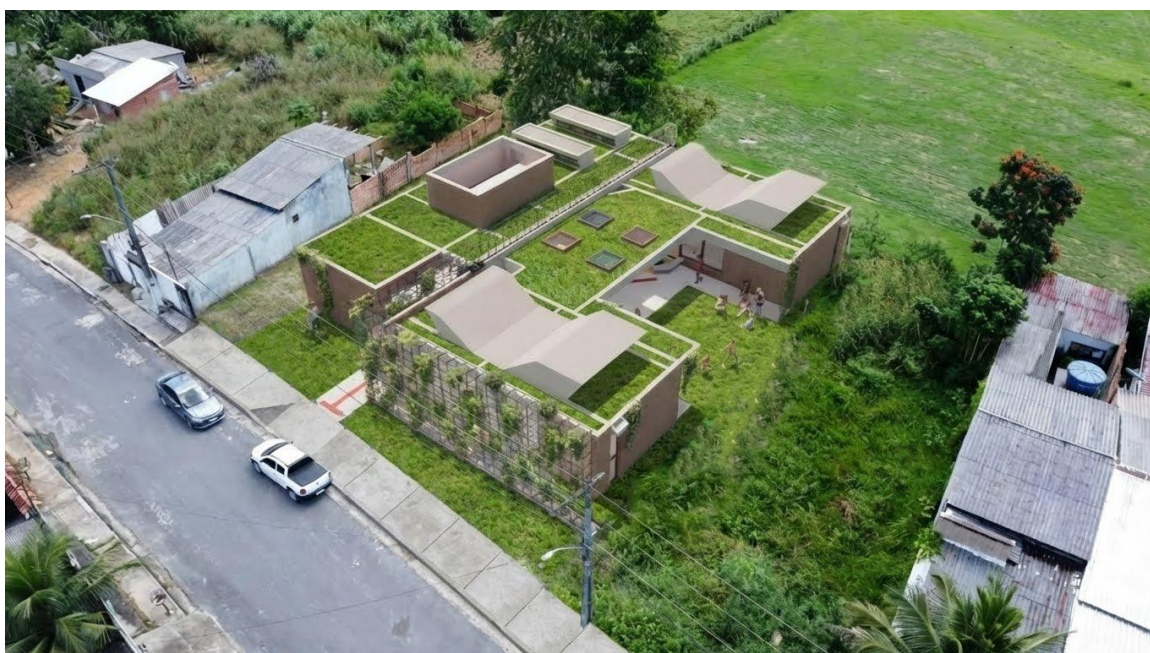




ESTUDO TECNICO PRELIMINAR

Construção do prédio que abrigará o Núcleo Básico do CEU da Cultura no Município de Rio Preto da Eva/AM, contemplado pelo Novo PAC.



RIO PRETO DA EVA - 2025



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

ART. 6º, INC. XX DA LEI 14.133/21

INTRODUÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) tem por finalidade analisar as alternativas e soluções técnicas viáveis para subsidiar a contratação e a execução da obra destinada à construção do prédio que abrigará o Núcleo Básico do CEU da Cultura no Município de Rio Preto da Eva/AM, empreendimento contemplado no âmbito do Novo Programa de Aceleração do Crescimento (Novo PAC), conforme Termo de Compromisso nº 963503/2024.

Os CEUs da Cultura são equipamentos culturais públicos integrantes do Programa Territórios da Cultura, iniciativa do Ministério da Cultura, que reúne um conjunto de ações estratégicas voltadas à ampliação, qualificação e descentralização da oferta de espaços culturais no território nacional. O programa tem como finalidade promover a formação, a produção e a fruição cultural, especialmente em áreas caracterizadas por maior vulnerabilidade social, contribuindo para a redução das desigualdades no acesso às políticas culturais.

O Programa Territórios da Cultura adota como premissa fundamental que os equipamentos culturais exercem papel central na representação simbólica dos territórios, não se limitando a estruturas de caráter meramente funcional. Nesse contexto, a arquitetura é concebida como elemento de expressão da identidade local, capaz de fortalecer vínculos comunitários, valorizar a diversidade cultural e consolidar o sentimento de pertencimento da população aos espaços públicos de cultura.

Alinhado a essa concepção, uma das diretrizes estruturantes do programa é o fortalecimento da mobilização social e do protagonismo local, por meio da construção coletiva dos projetos dos equipamentos culturais. Busca-se, assim, evitar a imposição de modelos rígidos e descolados da realidade local, permitindo que os usos, atividades e dinâmicas dos CEUs da Cultura dialoguem com os interesses, vocações e potencialidades das comunidades atendidas.

Nessa perspectiva, o CEU da Cultura apresenta uma solução inovadora para a infraestrutura cultural pública, materializada em um pacote de projetos arquitetônicos modulares, concebidos para implantação em diferentes regiões do país. Esses projetos possibilitam tanto a replicação em escala nacional quanto a customização local, permitindo adaptações às características do terreno, às condições bioclimáticas regionais e às demandas específicas da população beneficiária.

O modelo arquitetônico padrão é estruturado a partir de uma parte fixa do programa de necessidades, denominada Núcleo Básico, e de uma parte eletiva, organizada como um conjunto de módulos complementares, os quais podem ser incorporados gradualmente, conforme disponibilidade orçamentária e prioridades definidas com participação da comunidade. Essa abordagem garante flexibilidade, racionalidade construtiva e aderência às realidades locais.



Além disso, a implantação dos CEUs da Cultura integra a carteira de empreendimentos do eixo Infraestrutura Social e Inclusiva do Novo Programa de Aceleração do Crescimento (Novo PAC), estando comprometida com princípios como a transição ecológica, o crescimento sustentável, a valorização da mão de obra local, a neointustrialização e a geração de empregos, em consonância com as diretrizes de desenvolvimento nacional.

Diante desse cenário, este Estudo Técnico Preliminar (ETP) analisa as alternativas disponíveis para contratação e execução da obra, considerando aspectos como segurança, viabilidade técnica, durabilidade da edificação e custo-benefício. O objetivo é identificar a melhor solução para garantir a entrega de um equipamento público funcional, acessível e sustentável.

A elaboração deste estudo está em consonância com os princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, fundamentando o planejamento da contratação e orientando a administração pública na tomada de decisão quanto à forma mais adequada de atender ao interesse público e de promover a valorização da educação no campo.

1. NECESSIDADE DA CONTRAÇÃO

1.1. A contratação de empresa especializada em arquitetura e engenharia para a execução da obra de construção do prédio que abrigará o Núcleo Básico do CEU da Cultura no Município de Rio Preto da Eva/AM decorre da necessidade de implantação de um equipamento cultural público adequado, estruturado e compatível com as diretrizes do Ministério da Cultura e do Novo PAC.

1.2. O nosso município não dispõe, atualmente, de um espaço cultural público com infraestrutura arquitetônica apropriada para o desenvolvimento contínuo de atividades culturais, formativas e comunitárias. Apesar de possuir relevante potencial turístico, expressiva regionalidade cultural, artistas locais e um número significativo de artesãos, o município carece de um equipamento que centralize, valorize e fortaleça essas manifestações culturais.

1.3. A implantação do CEU da Cultura representa um avanço significativo para o município, tanto do ponto de vista da qualificação da infraestrutura urbana, quanto da promoção da cultura, inclusão social e desenvolvimento humano. O equipamento proporcionará espaços adequados para oficinas, apresentações, exposições, atividades educativas e ações culturais diversas, ampliando o acesso da população às políticas públicas culturais.

1.4. O empreendimento será implantado no **Bairro Morada do Sol, localizado na Rua 05, lotes 16, 17 e 18, área oriunda de um novo loteamento urbano do município**. O bairro surgiu a partir de processos de expansão urbana iniciados em 2010, com aquisição e apropriação de áreas, passando por transformações morfológicas significativas ao longo dos anos, incluindo redefinição de limites, reorganização dos lotes, pavimentação e criação de novas vias em 2020. Trata-se, portanto, de uma área em processo de consolidação urbana, adequada para a instalação de um equipamento público estruturante.

1.5. Dessa forma, a construção do prédio do Núcleo Básico do CEU da Cultura, conforme Projeto Padrão do Ministério da Cultura, contemplado pelo Termo de Compromisso nº 963503/2024 – Novo PAC, mostra-se necessária e estratégica para atender às demandas culturais do município, promover



o desenvolvimento social e assegurar a correta aplicação dos recursos públicos federais e municipais.

1.6. Conclui-se que a contratação é necessária para viabilizar a construção do prédio que abrigará o Núcleo Básico do CEU da Cultura no Município de Rio Preto da Eva/AM, atendendo às diretrizes do Ministério da Cultura e do Novo PAC. A implantação do equipamento suprirá a ausência de infraestrutura cultural adequada no município, promovendo inclusão social, valorização da cultura local e correta aplicação dos recursos públicos, em conformidade com o Termo de Compromisso nº 963503/2024.

2. DEMONSTRAÇÃO DO ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO

(Art. 18, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021)

2.1. Cumpre informar que o Município de Rio Preto da Eva/AM, embora ainda não possua formalmente instituído o Plano de Contratações Anual (PCA), encontra-se em processo de elaboração e estruturação desse instrumento de planejamento, em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021, com o objetivo de aprimorar a governança, a organização e a previsibilidade das contratações públicas.

2.2. A contratação para a construção do prédio que abrigará o Núcleo Básico do CEU da Cultura no Município de Rio Preto da Eva/AM, contemplada pelo Novo Programa de Aceleração do Crescimento (Novo PAC), está devidamente alinhada ao planejamento institucional do Município e encontra respaldo nas previsões orçamentárias constantes na Lei Orçamentária Anual (LOA), bem como nas diretrizes estabelecidas no Plano Plurianual (PPA) e na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), observando-se os princípios da legalidade, eficiência e responsabilidade fiscal.

2.3. Ressalta-se que o empreendimento decorre de seleção e pactuação junto ao Governo Federal, por meio do Termo de Compromisso nº 963503/2024, integrando as ações estratégicas do Município voltadas à ampliação da infraestrutura social e cultural, à promoção da inclusão social e ao fortalecimento das políticas públicas culturais, em consonância com as diretrizes do Programa Territórios da Cultura e do Novo PAC.

2.4. A Administração Municipal reafirma seu compromisso com o aperfeiçoamento contínuo dos instrumentos de planejamento e gestão, destacando que o desenvolvimento do PCA está sendo conduzido com o apoio das áreas técnicas competentes, de modo a assegurar maior transparência, eficiência administrativa e conformidade legal nas contratações futuras, incluindo aquelas vinculadas a programas federais estruturantes.



3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação para a execução da obra de construção do prédio que abrigará o Núcleo Básico do CEU da Cultura no Município de Rio Preto da Eva/AM, contemplado pelo Novo Programa de Aceleração do Crescimento (Novo PAC), deverá observar requisitos técnicos, normativos e de sustentabilidade, de modo a assegurar a qualidade da edificação, a durabilidade dos materiais empregados, a funcionalidade dos espaços e a conformidade com as diretrizes ambientais, sociais, culturais e econômicas vigentes.

3.1 Sustentabilidade em obras de engenharia

A execução da obra deverá atender a critérios gerais de sustentabilidade, em consonância com a legislação aplicável e com as diretrizes estabelecidas para empreendimentos integrantes do Novo PAC.

3.1.1. Critérios Gerais de Sustentabilidade

3.1.1.1. A execução da obra deverá observar as diretrizes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, promovendo a adoção de práticas responsáveis ao longo de todas as etapas da contratação e da execução do empreendimento.

3.1.1.2. Deverá haver alinhamento com o Plano de Gestão e Logística Sustentável (PLS) do Município, priorizando soluções que promovam eficiência energética, uso racional de água e redução do consumo de recursos naturais.

3.1.1.3. A obra deverá incorporar, de forma integrada, as dimensões ambiental, social, econômica e cultural, valorizando a identidade local, a mão de obra da região e a durabilidade da edificação, em consonância com os princípios do Programa Territórios da Cultura.

3.1.1.4. Deverá ser observada a Política Nacional do Meio Ambiente (Lei nº 6.938/1981), especialmente no que se refere ao controle de impactos ambientais, à prevenção de danos e ao manejo ambientalmente adequado dos resíduos gerados.

3.1.1.5. A execução deverá estar alinhada à Política Nacional sobre Mudança do Clima (Lei nº 12.187/2009), priorizando soluções construtivas que reduzam desperdícios, promovam eficiência energética e minimizem a emissão de gases de efeito estufa.

3.1.1.6. Deverá ser observada a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), incluindo a correta segregação, destinação e, quando aplicável, a logística reversa de resíduos e embalagens, bem como o gerenciamento adequado dos resíduos da construção civil.

3.2 Execução Conforme Projeto Padrão do CEU da Cultura

- A obra deverá ser executada em estrita conformidade com o Projeto Padrão do CEU da Cultura – Núcleo Básico, disponibilizado pelo Ministério da Cultura, no âmbito do Novo PAC, incluindo todos os elementos arquitetônicos, estruturais, elétricos, hidrossanitários,



urbanísticos e de acessibilidade definidos no Memorial Descritivo, plantas, especificações técnicas e demais documentos integrantes do projeto.

- O Núcleo Básico compreende, entre outros elementos, ambientes multiuso, áreas administrativas, espaços de apoio, sanitários acessíveis, áreas de circulação, sistemas de instalações prediais, soluções de acessibilidade universal, segurança e prevenção contra incêndio, além dos demais componentes previstos no projeto padrão.
- A execução deverá observar o método construtivo convencional, salvo autorização expressa do órgão concedente, garantindo compatibilidade com as condições locais, facilidade de manutenção, durabilidade da edificação e atendimento às normas técnicas da ABNT.
- Deverão ser atendidas todas as exigências legais e normativas aplicáveis, incluindo, mas não se limitando, às normas de acessibilidade (ABNT NBR 9050), segurança do trabalho, instalações elétricas e hidrossanitárias, desempenho das edificações e prevenção e combate a incêndio, conforme legislação vigente.
- Como elemento obrigatório da execução conforme o projeto padrão, deverá ser prevista a instalação e manutenção de placa de obra/serviço, durante todo o período de execução, observando o Manual Visual de Placas de Obras da Secretaria de Comunicação da Presidência da República, bem como o padrão de identidade visual do CEU da Cultura, disponibilizado pelo Ministério da Cultura e pela CAIXA, devendo ser indicada, de forma clara, a origem e a destinação dos recursos públicos empregados.
- A execução desse elemento deverá observar o disposto no art. 73, inciso VI, alínea “b”, da Lei nº 9.504/1997, especialmente quanto às vedações de publicidade institucional em período eleitoral, cabendo à Administração orientar a contratada quanto à manutenção, substituição ou suspensão da placa, quando aplicável.

3.3. Subcontratação

3.3.1 Proibição e Permissões

Nos termos do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, admite-se a subcontratação parcial do objeto, desde que não recaia sobre a parcela principal da contratação e não comprometa a responsabilidade técnica, a qualidade da execução e o controle da obra pela Administração.

Fica expressamente vedada a subcontratação integral ou da parcela principal do objeto, entendida como a execução da obra de construção do prédio que abrigará o Núcleo Básico do CEU da Cultura no Município de Rio Preto da Eva/AM, incluindo os serviços estruturais, arquitetônicos, de fundações, instalações prediais principais e demais atividades essenciais à entrega do objeto final.

De forma restrita, excepcional e tecnicamente justificada, será admitida a subcontratação parcial dos seguintes serviços de natureza acessória e complementar:

- Pesquisas históricas e levantamentos técnicos específicos;



- Montagem de estruturas temporárias necessárias à realização de pesquisas e atividades técnicas in loco;
- Ensaios, análises de materiais e serviços laboratoriais especializados;
- Atividades técnicas especializadas que não caracterizem a parcela principal do objeto.

3.3.2. A subcontratação, quando admitida, **não exime a empresa contratada de suas responsabilidades**, cabendo-lhe a supervisão, coordenação e controle técnico das atividades executadas pela subcontratada, respondendo integralmente perante a Contratante pelo fiel cumprimento das obrigações contratuais, legais e normativas.

3.3.3. A responsabilidade técnica pela execução da obra deverá permanecer sob a titularidade de engenheiro ou arquiteto legalmente habilitado, com registro ativo no conselho profissional competente (CREA ou CAU), nos termos da legislação vigente, sendo vedada a transferência dessa responsabilidade à empresa subcontratada.

3.3.4. O contrato administrativo e o edital de licitação estabelecerão, de forma detalhada, as condições, limites, procedimentos e vedações aplicáveis à subcontratação, bem como as penalidades cabíveis em caso de descumprimento.

3.3.5. A subcontratação que não observar as condições aqui previstas implicará nulidade parcial da execução contratual, podendo ensejar rescisão contratual e aplicação de sanções administrativas à contratada principal.

3.4. Garantia da Contratação

3.4.1 Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato. Com o objetivo de mitigar riscos relacionados à execução contratual, assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas e resguardar o interesse público.

3.4.1.1 Tratando-se de obra ou serviço de engenharia, será exigida garantia adicional do fornecedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta.

3.4.2 A garantia contratual será na modalidade seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

3.4.2.1 A apólice de seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

3.4.3 A exigência da garantia justifica-se pela natureza do objeto, que envolve obra de engenharia de relevante interesse público, executada com recursos do Novo Programa de Aceleração do Crescimento (Novo PAC), demandando maior segurança quanto à capacidade econômico-financeira da empresa contratada e à continuidade da execução até a conclusão da Obra



3.4.4 A adoção da garantia contratual visa, portanto, proteger a Administração contra eventuais insucessos na contratação, atrasos injustificados, abandono da obra ou insuficiência de condições econômicas da contratada durante a execução, garantindo a recomposição de prejuízos e a continuidade do empreendimento, sem prejuízo da aplicação das demais sanções administrativas previstas no contrato e na legislação vigente.

3.5. Vistoria

3.5.1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, em dias e horários a serem definidos no Edital.

3.5.2. Serão disponibilizados data e horário distintos aos interessados em realizar a vistoria prévia, a qual poderá ser agendada através do e-mail **semconper.rpe@gmail.com**.

3.5.3. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa, comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

3.6. Padrões Mínimos de Qualidade

3.6.1. Os materiais, equipamentos e serviços a serem empregados na construção do prédio que abrigará deverão atender rigorosamente às especificações constantes nos projetos arquitetônicos e complementares, memoriais descritivos e especificações técnicas que integram os anexos do processo de contratação.

3.6.2. Todos os materiais deverão ser de primeira qualidade, novos, isentos de defeitos de fabricação, transporte ou manuseio inadequado, e produzidos de forma a atender integralmente, no que couber, às normas da ABNT, às boas práticas da construção civil e às exigências técnicas aplicáveis a edificações de uso público e cultural.

3.6.3. A substituição de materiais especificados por outros similares somente será admitida mediante justificativa técnica formal, acompanhada de comprovação de equivalência ou superioridade técnica, e dependerá de autorização prévia e expressa da fiscalização da obra, que poderá exigir a substituição dos materiais sempre que houver dúvidas quanto à qualidade, desempenho ou compatibilidade com o projeto.

3.6.4. Os critérios, tipos de materiais, métodos construtivos e serviços a serem executados, bem como as normas para sua execução, estarão claramente definidos nos memoriais descritivos e nos projetos de engenharia e arquitetura, elaborados por profissionais legalmente habilitados.



3.7. Enquadramento do Objeto quanto à Aquisição de Bens de Luxo

3.7.1. Nos termos do art. 20 da Lei nº 14.133/2021, é vedada a aquisição de bens de luxo pela Administração Pública. Todavia, o objeto da presente contratação refere-se à execução de obra de engenharia, classificada como investimento público, e não à aquisição de bens de consumo.

3.7.2. A obra a ser executada constitui ativo público durável, essencial para a prestação de serviços culturais à população, não possuindo características de ostentação, requinte ou luxo, mas sim padrões compatíveis com edificações públicas de uso coletivo, observando critérios de funcionalidade, durabilidade, segurança, acessibilidade e economicidade.

3.7.3. Dessa forma, não se aplica ao objeto o disposto no Decreto nº 10.818/2021, uma vez que a contratação não envolve bens de consumo com elasticidade-renda da demanda, mas sim serviços de obras e engenharia voltados à infraestrutura social e cultural.

3.8. Da Padronização

3.8.1. O art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 estabelece a preferência pela utilização de produtos constantes do Catálogo Eletrônico de Padronização, quando disponíveis.

3.8.2. No caso da presente contratação, a solução adotada está padronizada por meio do Projeto Padrão do CEU da Cultura, desenvolvido pelo Ministério da Cultura, no âmbito do Novo PAC, e Departamento do Patrimônio Histórico – DPH, da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa o que assegura uniformidade técnica, compatibilidade funcional e aderência às diretrizes nacionais para equipamentos culturais.

3.8.3. Ressalta-se que, até o momento, não há cadastro específico do objeto no Catálogo Eletrônico de Padronização previsto na Portaria Seges/ME nº 938/2022, inexistindo, portanto, possibilidade fática de sua utilização, sem prejuízo da observância dos requisitos de qualidade, durabilidade, segurança e desempenho.

3.9. Requisitos Gerais de Execução

3.9.1. A obra será executada conforme estabelecido no edital, no contrato e em seus respectivos anexos, nas quantidades e especificações constantes das planilhas orçamentárias e projetos aprovados pela Prefeitura Municipal e pelo órgão concedente.

3.9.2. A empresa contratada será responsável pelo fornecimento, instalação e execução de todos os materiais, equipamentos e serviços previstos nos projetos e memoriais descritivos, garantindo a perfeita compatibilização entre os sistemas construtivos, de modo a evitar retrabalhos, danos à edificação ou prejuízos aos serviços já executados.

3.9.3. Todos os serviços deverão ser executados em estrita conformidade com as boas práticas da engenharia, observando rigorosamente as normas técnicas brasileiras aplicáveis à construção civil.



3.9.4. Em caso de divergências entre os documentos técnicos, será adotada a seguinte ordem de prioridade:

- Projetos executivos e complementares;
- Memorial descritivo;
- Planilha orçamentária;
- Demais documentos contratuais.

3.9.5. A Administração designará servidores e fiscais técnicos, devidamente habilitados, para acompanhar e fiscalizar a execução da obra, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.10. Requisitos Legais e Normativos Aplicáveis à Execução da Obra

3.10.1. A execução da obra deverá observar, além das normas técnicas da construção civil, o conjunto de atos normativos, legais e infralegais específicos que regem os empreendimentos integrantes do eixo Infraestrutura Social e Inclusiva do Programa de Aceleração do Crescimento (Novo PAC).

3.10.2. As obras e serviços de construção dos CEUs da Cultura, realizados no âmbito do Novo PAC, deverão atender às diretrizes estabelecidas no Manual de Instruções para Contratação e Execução (MICE), bem como aos seus anexos, quais sejam:

- Anexo I – Caderno de Projeto do Núcleo Básico;
- Anexo II – Lista de Equipamentos e Mobiliários Portáteis;
- Anexo III – Diretrizes de Implantação.

3.10.3. Deverão ser observados, ainda, os seguintes diplomas legais e normativos, no que couber:

- **Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007** – Dispõe sobre as transferências obrigatórias da União no âmbito do PAC;
- **Decreto nº 11.632, de 11 de agosto de 2023** – Institui o Novo Programa de Aceleração do Crescimento (Novo PAC);
- **Decreto nº 11.855, de 26 de dezembro de 2023** – Dispõe sobre os Termos de Compromisso relativos ao Novo PAC;
- **Lei nº 14.791, de 29 de dezembro de 2023** – Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO 2024);
- **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021** – Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
- **Lei nº 14.399, de 8 de julho de 2022** – Institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB);
- **Art. 18 da Lei nº 14.719, de 1º de novembro de 2023** – Vincula recursos da PNAB ao Novo PAC;
- **Decreto nº 11.740, de 18 de outubro de 2023** – Regulamenta a Política Nacional Aldir Blanc;
- **Portaria MinC nº 80, de 27 de outubro de 2023**, e suas alterações – Diretrizes complementares para solicitação e aplicação de recursos da PNAB;



- **Portaria MinC nº 68, de 29 de setembro de 2023** – Institui o Programa Territórios da Cultura;
- **Portaria MinC nº 74, de 6 de outubro de 2023**, e suas alterações – Dispõe sobre o processo de seleção de propostas para a implantação de CEUs da Cultura;
- **Portaria MinC nº 114, de 7 de março de 2024** – Publica o resultado da primeira etapa da seleção de propostas para implantação de CEUs da Cultura;
- **Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32, de 4 de junho de 2024** – Dispõe sobre transferências obrigatórias a estados, Distrito Federal, municípios e consórcios públicos para execução de ações do Novo PAC.

3.10.4. A execução da obra deverá, ainda, observar integralmente as normas técnicas da ABNT aplicáveis à construção civil, especialmente aquelas relacionadas à segurança estrutural, desempenho das edificações, instalações prediais, acessibilidade universal (ABNT NBR 9050), eficiência energética, segurança do trabalho e sustentabilidade ambiental, bem como as Normas Regulamentadoras (NR) do Ministério do Trabalho e Emprego.

3.10.5. A empresa contratada deverá ser legalmente constituída, possuir habilitação técnica compatível com o objeto, estar regularmente inscrita nos conselhos profissionais competentes e atender a todas as exigências legais, técnicas, ambientais, trabalhistas e de sustentabilidade previstas neste Estudo Técnico Preliminar, no futuro Termo de Referência e no contrato administrativo.

3.11. Modalidade e Critério de Julgamento

3.11.1. A contratação será realizada por meio de licitação na modalidade Concorrência, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021, adotando-se como critério de julgamento o Menor Preço.

3.11.2. A escolha da modalidade Concorrência justifica-se em razão do valor estimado da contratação e da natureza do objeto, obra pública de engenharia, que requer ampla competitividade e atendimento aos princípios da isonomia, da transparência e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

3.11.3. A adoção do critério Menor Preço é a mais adequada, considerando que o objeto possui especificações técnicas claramente definidas em projeto básico e não envolve soluções de caráter inovador ou de complexidade técnica relevante, assegurando, assim, a economicidade e a eficiência na aplicação dos recursos públicos.

3.9. Regime de Execução

3.9.1. A execução contratual será realizada sob o regime de empreitada por preço global, nos termos do art. 6º, inciso XXVIII, alínea “a”, da Lei nº 14.133/2021, cabendo à contratada a responsabilidade integral pela execução de todos os serviços necessários à implantação do Núcleo Básico do CEU da Cultura, conforme projetos, memoriais descritivos e demais documentos técnicos aprovados.



3.9.2. A adoção desse regime se mostra adequada por proporcionar maior previsibilidade orçamentária, melhor alocação de riscos e controle dos custos e prazos, assegurando a correta aplicação dos recursos públicos vinculados ao Novo PAC.

3.10. Classificação da Obra

3.10.1. A presente contratação refere-se à execução de obra pública de engenharia civil, destinada à construção do prédio que abrigará o Núcleo Básico do CEU da Cultura, conforme definição do art. 6º, inciso XX, da Lei nº 14.133/2021.

3.10.2. A obra enquadra-se como obra comum de engenharia, uma vez que possui projeto arquitetônico e complementares previamente definidos, padronizados e aprovados pelo Ministério da Cultura, não demandando soluções técnicas inovadoras ou de elevada complexidade. Trata-se de edificação pública de caráter social e cultural, essencial para a promoção da cidadania, da inclusão social e do acesso às políticas culturais.

3.11 Documentos Técnicos Obrigatórios

3.11.1. Os licitantes deverão apresentar, de forma clara, detalhada e organizada, os seguintes documentos técnicos e financeiros, essenciais para a análise e julgamento da proposta:

- ✓ Orçamento Sintético: Custo unitário do serviço, conforme previsto no projeto básico.
- ✓ Composição de Custo com Composição Auxiliar: Documento consolidado que evidencia a composição completa de cada item, considerando insumos, mão de obra, equipamentos e demais variáveis que impactam o custo final.
- ✓ Apresentação do BDI (Benefícios e Despesas Indiretas): Demonstração detalhada do percentual de BDI aplicado, incluindo a justificativa para a taxa e o detalhamento de componentes como lucro, administração central e riscos.
- ✓ Encargos Sociais: Planilha específica apresentando o percentual de encargos sociais aplicáveis à mão de obra, conforme normas vigentes e as tabelas oficiais de referência, como SINAPI.
- ✓ Cronograma Físico Financeiro: Planilha com os prazos de execução das etapas do projeto e os seus respectivos desembolsos financeiros.

3.11.2. Todos os documentos deverão estar devidamente assinados pelo responsável técnico da empresa licitante e apresentados de forma padronizada, com valores compatíveis com o mercado e de acordo com o projeto básico, e as normas legais aplicáveis e em conformidade com as normas legais vigentes.

3.12. Equipe Técnica Mínima Necessária

3.12.1. A contratada deverá manter durante toda a vigência do contrato a seguinte equipe técnica mínima:



- Engenheiro Civil/Arquiteto – responsável técnico geral pela obra, emissão de ARTs/RRTs e relatórios técnicos;
- Engenheiro Eletricista – responsável pelas instalações elétricas conforme NBR 5410 e NBR 14039;
- Encarregado da Obra – coordenação do canteiro de obras, prazos e recursos;
- Eletricista – execução de instalações elétricas internas e externas;
- Auxiliar de Eletricista – apoio à instalação elétrica e logística de obra;
- Pedreiros (mínimo 2) – execução da alvenaria, revestimentos, pisos e acabamentos;
- Serventes de Obra (mínimo 2) – apoio geral às atividades operacionais;
- Carpinteiro (1) – execução de estruturas e esquadrias de madeira, quando necessário;
- Pintor (1) – acabamento final das superfícies conforme especificações do projeto.

3.12.2. A substituição de profissionais somente será permitida com anuência da fiscalização municipal e mediante comprovação de qualificação técnica equivalente ou superior.

3.13. Capacidade Técnica

3.13.1. Atestado(s) de Capacidade Técnica: A comprovação da capacidade técnica e operacional das licitantes é indispensável para assegurar que a empresa possua experiência e estrutura adequadas à execução da obra, garantindo qualidade, segurança e cumprimento dos prazos estabelecidos.

3.13.2. Capacidade Técnico-Profissional

Comprovação de capacidade técnico-profissional, por meio de pessoa jurídica e seus profissionais do quadro técnico, através de Atestados de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, e sua respectiva Certidão de Acervo Técnico - CAT, emitida pelo CREA/CAU da região onde foram realizados os serviços, que comprovem ter os profissionais e empresa executado, conforme indicação da licitante, obras ou serviços de engenharia, que confere similaridade ao objeto da licitação.

Para garantir a execução adequada dos serviços e garantir que uma empresa contratada possua experiência comprovada na realização de serviços compatíveis e similares, será necessária a comprovação da capacidade técnica. Com base na metodologia da Curva ABC e na relevância dos serviços para o objeto contratual, usou-se um percentual mínimo de 30% da quantidade de itens. Os atestados apresentados devem demonstrar que a empresa e seus profissionais do quadro técnico possuem experiência prévia na execução de serviços compatíveis em características, especificações e prazos com o objeto em questão.

A seguir, são elencados os principais serviços que exigiram comprovação técnica, considerando sua importância para a execução do contrato e o impacto financeiro:



SERVIÇOS	QUANT. MÍNIMA
CONCRETAGEM DE VIGAS E LAJES, FCK=30MPA, PARA LAJES MACIÇAS OU NERVURADAS COM USO DE BOMBA -LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO	24,78 m ³
IMPERMEABILIZAÇÃO DE SUPERFÍCIE COM MANTA ASFÁLTICA, DUAS CAMADAS, INCLUSIVE APLICAÇÃO DE PRIMER ASFÁLTICO, E=3MM E E=4MM. AF_09/2023	106,75 m ²
ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE TIJOLO CERAMICO MACIÇO	110,05 m ²
ESTRUTURA METÁLICA	367,07 m ²
PISO EM GRANILITE, MARMORITE OU GRANITINA EM AMBIENTES INTERNOS, COM ESPESSURA DE 8 MM, INCLUSO MISTURA EM BETONEIRA, COLOCAÇÃO DAS JUNTAS, APLICAÇÃO DO PISO, 4 POLIMENTOS COM POLITRIZ, ESTUCAMENTO, SELADOR E CERA. AF_06/2022	79,30 m ²

3.13.3. Capacidade Técnico-Operacional - Comprovação de capacidade técnico-profissional, através de Atestados de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, e sua respectiva Certidão de Acervo Técnico - CAT, emitida pelo CREA/CAU da região onde foram realizados os serviços compatíveis e similares, que comprovem ter os profissionais e empresa executado, conforme indicação da licitante, obras ou serviços de engenharia.

3.13.4. Certificado de Registro e Quitação no CREA (Pessoa Jurídica): Comprovação de registro ativo no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), confirmando que a empresa está habilitada para exercer atividades técnicas relacionadas à engenharia e à execução de obras e serviços de manutenção predial.

3.13.5 Certificado de Registro e Quitação no CREA (Pessoa Física): Comprovação de registro ativo no CREA de todos os profissionais técnicos que atuarão na execução dos serviços contratados, incluindo obrigatoriamente: Engenheiro Civil e Engenheiro Eletricista: Responsável técnico pelo planejamento, supervisão e acompanhamento da obra, com emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente ao contrato.

3.13.6. A ausência de comprovação da experiência na execução de estrutura metálica para cobertura acarretará a inabilitação técnica da empresa, por se tratar de item essencial à estabilidade e funcionalidade da edificação.

3.14. Obrigações da Contratada

A empresa contratada deverá observar rigorosamente as disposições contratuais, os projetos, memoriais descritivos, normas técnicas da ABNT, CREA e demais legislações correlatas, cumprindo integralmente as condições a seguir:



3.14.1. Execução Técnica

- Executar integralmente os serviços conforme o projeto básico, memoriais, normas da ABNT, CREA e demais legislações pertinentes.
- Cumprir o cronograma físico-financeiro e as determinações emanadas da fiscalização do contrato.
- Refazer, sem ônus adicional para a Administração, qualquer serviço executado em desacordo com as especificações técnicas ou que apresente vícios, falhas ou defeitos.
- Manter, durante toda a execução, profissional técnico habilitado e registrado no CREA, responsável pelo acompanhamento integral da obra e assinatura das ARTs correspondentes.
- A execução deverá atender à Norma ABNT NBR 9050:2020, quanto à acessibilidade, e às demais normas técnicas da ABNT aplicáveis à construção civil e instalações prediais.

3.14.2. Recursos Humanos

- Garantir quadro de pessoal suficiente e qualificado para execução dos serviços, inclusive em casos de férias, licenças ou afastamentos.
- Substituir profissionais apenas mediante aprovação prévia do contratante, apresentando comprovação de qualificação equivalente ou superior.
- Custear integralmente salários, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos a seus empregados.
- Assumir total responsabilidade por acidentes de trabalho, isentando o contratante de qualquer ônus ou responsabilidade subsidiária.

3.14.3. Materiais, Equipamentos e Sustentabilidade

- Fornecer todos os materiais, equipamentos e ferramentas necessárias à execução, obedecendo aos padrões de qualidade e sustentabilidade exigidos.
- Substituir, às suas expensas, quaisquer materiais ou equipamentos rejeitados pela fiscalização.
- Adotar práticas sustentáveis, promovendo o uso racional de recursos naturais, o gerenciamento adequado de resíduos e a priorização de insumos de menor impacto ambiental.

3.14.4. Segurança e Meio Ambiente

- Cumprir integralmente as Normas Regulamentadoras do MTE, especialmente as NR-18 (Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção) e NR-35 (Trabalho em Altura), bem como a legislação ambiental vigente.
- Implantar e manter medidas de segurança no canteiro de obras, incluindo sinalização, uso obrigatório de EPIs, controle de acesso e manutenção de áreas limpas e organizadas.
- Suspender imediatamente as atividades em caso de determinação da fiscalização por descumprimento de normas de segurança, sem direito a pleito de prorrogação contratual ou compensação financeira.



3.14.5. Gestão e Responsabilidades Legais

- Manter o Diário de Obra atualizado, com registros diários de atividades, ocorrências e medições, e fornecer relatórios periódicos com registros fotográficos e boletins de medição.
- Assumir responsabilidade integral por quaisquer danos causados ao patrimônio público, ao contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão da contratada.
- Providenciar e apresentar todas as ARTs exigidas, sob pena de retenção de medições ou suspensão de pagamentos.
- Cumprir integralmente as obrigações legais, fiscais, previdenciárias, ambientais e trabalhistas, isentando a Administração de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária.

3.15. Obrigações do Contratante

A Administração Pública, por meio da unidade gestora responsável, deverá garantir o cumprimento das seguintes obrigações:

3.15.1. Gestão e Fiscalização

- Designar formalmente o Gestor e o Fiscal do Contrato, responsáveis pelo acompanhamento, controle e validação técnica dos serviços.
- Emitir ordens de serviço, inspecionar a execução e registrar todas as ocorrências em Diário de Obra.
- Analisar e aprovar boletins de medição, relatórios técnicos e demais documentos apresentados pela contratada.
- As etapas da obra deverão ser registradas no Sistema, conforme cronograma aprovado, garantindo o controle da execução física e a liberação das parcelas pelo órgão competente.

3.15.2. Apoio à Execução

- Disponibilizar à contratada os projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas e instruções complementares necessários à execução.
- Garantir o acesso aos locais de execução e assegurar condições adequadas para a realização dos serviços, inclusive fornecendo informações e autorizações quando cabível.

3.15.3. Administração e Controle

- Publicar o resumo do contrato e seus aditivos em órgão oficial de divulgação.
- Efetuar os pagamentos conforme medições devidamente aprovadas e em conformidade com o cronograma físico-financeiro estabelecido.
- Readequar prazos e cronogramas em casos devidamente justificados e tecnicamente fundamentados.

3.15.4. Garantias e Sanções

- Suspender pagamentos e aplicar as sanções administrativas cabíveis em caso de descumprimento contratual, irregularidades fiscais ou execução em desacordo com o projeto e as especificações.



- Determinar a paralisação imediata dos serviços em caso de falhas graves relacionadas à segurança, saúde ou meio ambiente, até a completa regularização da situação.

Observância da legislação municipal específica, especialmente do **DECRETO Nº 050, DE 24 DE SETEMBRO DE 2025. DECRETO MUNICIPAL**, que regulamenta procedimentos de fiscalização, garantias e sanções no âmbito dos contratos administrativos do Município de Rio Preto da Eva/AM;

3.16. Documentação Relativa à Execução dos Serviços

Para fins de comprovação da execução contratual, controle técnico e transparência na aplicação dos recursos públicos, a contratada deverá apresentar sistematicamente a seguinte documentação:

3.16.1. Planilha de Medição por Serviço

- Elaborada a cada etapa executada, vinculando-se diretamente aos itens do projeto básico e cronograma.
- Deve conter: identificação do serviço, unidade de medida, quantitativo realizado, valor unitário, valor total e eventuais descontos aplicados.
- A planilha deverá ser assinada pelo responsável técnico da contratada e validada pelo fiscal designado pela Administração.

3.16.2. Relatório Fotográfico

- Comprovar visualmente a execução dos serviços antes, durante e após cada etapa.
- As imagens devem ser datadas, organizadas cronologicamente e anexadas às respectivas medições.

3.16.3. Memória de Cálculo

- Documento técnico detalhado contendo a composição dos serviços executados, evidenciando quantitativos, insumos, mão de obra, BDI (Benefícios e Despesas Indiretas) e demais componentes de custo.
- Deve demonstrar compatibilidade com o orçamento contratual e as composições orçamentárias adotadas.

3.16.4. Solicitação de Pagamento e Comprovação

3.16.4.1. Para cada etapa concluída e validada, a contratada deverá apresentar:

- Nota Fiscal com valores correspondentes aos serviços medidos e aprovados.
- Recibo de quitação após o pagamento efetuado.
- Comprovantes de regularidade fiscal (certidões negativas ou positivas com efeito de negativa) trabalhistas, previdenciárias, fiscais e municipais.
- Comprovante de quitação do Simples Nacional, quando aplicável.



3.16.5. Diário de Obra

- Documento de preenchimento diário, contendo:
 - Identificação da obra (nome, endereço e contrato);
 - Data e condições climáticas;
 - Equipe presente e respectivas funções;
 - Descrição das atividades executadas;
 - Materiais recebidos e aplicados;
 - Interferências, ocorrências e eventuais atrasos;
 - Assinaturas do responsável técnico e do fiscal da obra.
- O Diário de Obra deverá ser mantido atualizado e disponível para consulta da fiscalização municipal.

3.17. Requisitos Gerais

3.17.1. A obra será executada de acordo com as condições estabelecidas no Edital e em seus respectivos anexos, observando rigorosamente as quantidades e especificações constantes na Planilha Orçamentária (Anexo X do Edital), devidamente aprovadas pela Prefeitura.

3.17.2. A empresa contratada será responsável pelo fornecimento e instalação de todos os materiais, equipamentos e componentes previstos na planilha orçamentária e nos memoriais descritivos, devendo assegurar a completa adequação desses itens à obra. Esta medida tem por finalidade evitar que futuras instalações ou complementações comprometam a integridade da obra concluída, prevenindo danos e prejuízos aos serviços já executados.

3.17.3. Todos os serviços deverão ser executados em estrita conformidade com as normas técnicas brasileiras aplicáveis à construção civil e com os princípios de boa prática de engenharia, observando-se sempre a qualidade, segurança e durabilidade da obra. Em caso de divergência na interpretação dos documentos técnicos fornecidos, deverá ser observada a seguinte ordem de prioridade:

3.17.3.1. Em caso de divergência entre a especificação da planilha orçamentária e os desenhos/projetos fornecidos, a Prefeitura Municipal deverá ser consultada para dirimir a questão.

3.17.3.2. Em caso de divergência entre projetos com datas distintas, prevalecerá o projeto de data que acompanha o projeto básico, salvo determinação expressa em contrário pela fiscalização.

3.17.3.3. Em caso de divergência no projeto, como entre as cotas dos desenhos e a representação gráfica em escala, a Prefeitura Municipal deverá ser consultada para definição da interpretação correta.



3.17.3.4. A contratante, Prefeitura Municipal, designará engenheiros, arquitetos e prepostos técnicos responsáveis pelo acompanhamento, controle e fiscalização da execução da obra, assegurando a conformidade técnica, a observância das normas legais e o fiel cumprimento das especificações contratuais.

4 ESTIMATIVA DE QUANTIDADES PARA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação para a conclusão do prédio Céu da Cultura, envolve a execução de diversos serviços de engenharia, conforme detalhamento do orçamento analítico e planilha orçamentária elaborada com base na tabela SINAPI, seguindo Termo de Compromisso firmado no âmbito do **Novo PAC** e o projeto padrão aprovado pelo Ministério da Cultura.

4.1.1. A quantidade estimada de serviços e recursos está apresentada na tabela a seguir:

Item	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade
1	Contratação de empresa especializada em construção civil para CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO QUE ABRIGARÁ O NÚCLEO BÁSICO DO CEU DA CULTURA NO MUNICÍPIO DE RIO PRETO DA EVA/AM COMTEMPLADO PELO NOVO/PAC.	unidade	1

4.2. O projeto do CEU da Cultura contempla ambientes multifuncionais destinados ao desenvolvimento de atividades culturais, artísticas, educacionais e comunitárias, dispendo de infraestrutura adequada para o uso simultâneo pela população local, de forma segura, acessível, confortável e funcional.

4.3. O desenho arquitetônico foi desenvolvido com base no **projeto padrão**, considerando área construída compatível com as diretrizes técnicas do Programa CEUs da Cultura, atendendo às normas de construção civil vigentes, com foco na eficiência operacional, durabilidade da edificação, acessibilidade universal e sustentabilidade da obra.

4.4. A documentação técnica complementar, incluindo projetos arquitetônicos e complementares, memoriais descritivos, especificações técnicas, métodos construtivos, materiais e diretrizes de execução, encontra-se disponível nos anexos do processo, especialmente no **Caderno de Projeto do Núcleo Básico do CEU da Cultura**, servindo como referência para a execução, fiscalização e futura manutenção do equipamento público.

5 LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1. Planejamento e alinhamento com as práticas de mercado

5.1.1. O planejamento da licitação e da execução da obra está alinhado às práticas adotadas no mercado, considerando metodologias, tecnologias e inovações aplicáveis à construção civil e à administração pública. Foram observados os princípios de economicidade, eficiência, eficácia e



efetividade, garantindo o melhor aproveitamento dos recursos públicos e a qualidade na execução da obra.

5.1.2. Durante a elaboração dos projetos, foram realizadas análises comparativas de alternativas construtivas e tecnológicas, assegurando que a solução final adotada seja a mais adequada em termos de custo, prazo, qualidade e sustentabilidade, atendendo às necessidades da obra pública.

6 ESTIMATIVA DE PREÇO DA CONTRATAÇÃO

6.1. A estimativa de preço da contratação será elaborada com base no Projeto Padrão do CEU da Cultura, nos quantitativos definidos nos projetos e memoriais descritivos, bem como nas diretrizes constantes do Manual de Instruções para Contratação e Execução (MICE).

6.2. No presente momento, não há valor estimado definitivo, tendo em vista que o orçamento detalhado será apurado após a consolidação dos quantitativos do projeto padrão e dos ajustes necessários à implantação local, conforme as condições do terreno e as diretrizes do Novo PAC.

6.3. O valor final da contratação deverá observar os limites estabelecidos no Termo de Compromisso do Novo PAC – CEUs da Cultura, bem como os parâmetros técnicos, legais e orçamentários previstos na Lei nº 14.133/2021, assegurando a compatibilidade entre o custo estimado, o escopo da obra e o planejamento financeiro da Administração Pública.

7 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

7.1. Solução Proposta

A solução como um todo consiste na contratação de empresa especializada em engenharia/arquitetura para a execução da obra de construção do prédio que abrigará o Núcleo Básico do CEU da Cultura, conforme projeto padrão disponibilizado pelo Ministério da Cultura, integrante do Programa Territórios da Cultura, no âmbito do Novo Programa de Aceleração do Crescimento – Novo PAC.

A contratação será realizada por meio de licitação na modalidade Concorrência, nos termos da Lei nº 14.133/2021, com execução sob o regime de empreitada por preço global, observadas as condições técnicas, ambientais, sociais e culturais estabelecidas neste Estudo Técnico Preliminar e no futuro Termo de Referência.

7.2. Abrangência da Obra

A obra compreende a implantação do CEU da Cultura, incluindo a execução de todos os serviços de engenharia necessários à construção da edificação, tais como infraestrutura, superestrutura, vedação, cobertura, instalações elétricas, hidrossanitárias, sistema de drenagem, acessibilidade, acabamentos, paisagismo essencial e demais elementos definidos no projeto arquitetônico padrão, memoriais descritivos e diretrizes técnicas do Ministério da Cultura, da CAIXA e do Manual de Instruções para Contratação e Execução – MICE.



7.3. Características da Edificação

O CEU da Cultura será implantado em terreno com dimensões aproximadas de 30 x 30 metros, contemplando área construída compatível com o projeto padrão do Núcleo Básico, projetada para atender às atividades culturais, formativas, artísticas e comunitárias do município. A edificação foi concebida para garantir funcionalidade, segurança, conforto ambiental, acessibilidade universal e possibilidade de futuras expansões, em conformidade com as diretrizes do Programa.

7.4. Local de Execução

A obra será executada na Rua 05, Bairro Morada do Sol, Quadra 05, no Município de Rio Preto da Eva Amazonas, em área estrategicamente definida pela Administração Municipal para ampliar o acesso da população às políticas públicas de cultura. A escolha do local visa promover a inclusão social, o fortalecimento da identidade cultural local e a valorização dos artistas e fazedores de cultura, atendendo às diretrizes do Programa CEUs da Cultura, da Política Nacional Aldir Blanc (PNAB) e do Novo PAC.

7.5. Prazo de Execução

O prazo de execução da obra será definido no instrumento contratual, observadas as condições estabelecidas no Termo de Compromisso nº 963503/2024, no cronograma físico-financeiro aprovado e nas diretrizes técnicas do Ministério da Cultura, da CAIXA e do Novo PAC, com acompanhamento, fiscalização e medições periódicas por equipe técnica designada pela Administração Municipal.

8 JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Não há necessidade de parcelamento.

9 RESULTADOS PRETENDIDOS

9.1. Resultados Socioculturais

A implantação do Núcleo Básico do CEU da Cultura no Município de Rio Preto da Eva/AM visa consolidar um equipamento cultural público de uso comunitário, capaz de atender às demandas locais por espaços adequados à realização de atividades culturais, educativas, formativas e de convivência social. Espera-se ampliar o acesso da população às políticas públicas de cultura, promovendo inclusão social, fortalecimento da identidade cultural e valorização dos agentes, coletivos e manifestações culturais do território.

9.2. Resultados Funcionais e Operacionais

Com a disponibilização de espaços de uso cultural, apoio e áreas técnicas, tais como incubadora cultural, sala multifuncional, biblioteca viva, pátios multifuncionais, secretaria/recepção, cantina e áreas administrativas restritas, o CEU da Cultura possibilitará:

- Uso simultâneo e integrado dos ambientes para diferentes atividades culturais;



- Apoio à economia criativa local, por meio da incubadora cultural e do estímulo ao trabalho colaborativo;
- Ampliação das ações de leitura, formação e socialização, com biblioteca acessível e inclusiva;
- Realização de eventos culturais, exposições, práticas corporais e atividades comunitárias em espaços adequados e flexíveis.

9.3. Resultados quanto à Acessibilidade, Conforto e Sustentabilidade

A edificação, projetada com soluções de conforto térmico e ambiental, beirais amplos, proteção solar e ventilação natural, deverá proporcionar melhores condições de uso, permanência e eficiência energética. A observância às normas de acessibilidade universal (ABNT NBR 9050) garantirá o uso pleno e equitativo do equipamento por todos os cidadãos, inclusive pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

9.4. Resultados Urbanos e Simbólicos

Como marco visual urbano, o CEU da Cultura contribuirá para a qualificação do espaço público e para a valorização do bairro Morada do Sol, fortalecendo o sentimento de pertencimento da comunidade. A possibilidade de apropriação da fachada e dos espaços externos por meio de intervenções artísticas reforçará a identidade cultural local e a participação social.

9.5. Resultados Institucionais e de Política Pública

A execução da obra permitirá ao Município:

- Implementar, de forma efetiva, as diretrizes do Programa Territórios da Cultura, da Política Nacional Aldir Blanc (PNAB) e do Novo PAC;
- Ampliar a oferta de infraestrutura cultural moderna e qualificada em área de vulnerabilidade social;
- Estimular a geração de emprego e renda durante a fase de execução da obra;
- Assegurar maior controle, transparência e eficiência na aplicação dos recursos públicos, por meio dos instrumentos de acompanhamento físico-financeiro previstos nos programas federais.

10 PROVIDENCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

10.1. Providências Prévias à Contratação

Para assegurar a adequada execução do objeto contratado e a conformidade com os parâmetros legais, técnicos e programáticos estabelecidos, a Administração Municipal deverá adotar, previamente à celebração do contrato, um conjunto de providências necessárias à execução da obra.

10.2. Ações e Medidas Necessárias

As principais providências a serem adotadas são as seguintes:



1. Designação formal da equipe de gestão e fiscalização do contrato: A Administração Municipal designará, por ato formal, servidores responsáveis pela gestão e fiscalização contratual, em conformidade com os arts. 117 e 174 da Lei nº 14.133/2021, com definição clara de atribuições, responsabilidades e formalização dos termos de ciência e responsabilidade.
2. Capacitação técnica da equipe designada: Será promovida a capacitação dos servidores indicados para o acompanhamento e fiscalização da obra, especialmente quanto às rotinas de medição, controle físico-financeiro, análise de conformidade dos serviços executados e utilização dos sistemas federais de acompanhamento do Novo PAC, incluindo aqueles operados pela CAIXA Econômica Federal e pelo Ministério da Cultura.
3. Análise e validação dos documentos técnicos: Será realizada a conferência e validação dos projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas e diretrizes de implantação do CEU da Cultura, assegurando sua compatibilidade com as condições locais, com o Manual de Instruções para Contratação e Execução – MICE e com as normativas do Ministério da Cultura, do Novo PAC e da CAIXA.
4. Preparação do canteiro de obras e do entorno imediato: Quando necessário, a Administração promoverá intervenções preliminares de limpeza, organização, sinalização e isolamento da área, de modo a garantir segurança, acessibilidade e condições adequadas para a mobilização da empresa contratada.

10.3 Processo Licitatório

- Conduzir a licitação por meio de Concorrência, adotando o critério de julgamento Menor Preço, conforme Lei nº 14.133/2021;
- Publicar todos os atos relativos ao processo licitatório em meios oficiais, garantindo transparência e publicidade.

10.4 Comunicação à Comunidade

- Informar a população sobre o início das obras, impactos previstos e benefícios da obra;
- Manter canais de contato para esclarecimento de dúvidas e registro de demandas da população.

10.5 Monitoramento de Qualidade e Prazo

- Estabelecer cronograma físico-financeiro detalhado, com medições periódicas;
- Solicitar relatórios fotográficos e diários de obra para acompanhar qualidade e progresso;
- Aplicar sanções em caso de descumprimento de normas técnicas, atrasos injustificados ou falhas na execução.

10.6 Avaliação e Recebimento da Obra

- Proceder à inspeção final de conformidade técnica, de acordo com projetos, memoriais e normas legais;
- Garantir que todos os serviços e materiais atendam aos padrões de qualidade exigidos;
- Formalizar o recebimento definitivo da obra após verificação completa e emissão de atestado de conclusão pela equipe técnica designada.



11 CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Esta contratação não possui correlação ou interdependência com outras contratações, e ela alcançará plena funcionalidade com a sua conclusão.

12 IMPACTOS AMBIENTAIS

A execução da obra de construção do CEU da Cultura, no município de Rio Preto da Eva/AM, demanda atenção especial aos aspectos ambientais e à sustentabilidade das intervenções, considerando as características do entorno urbano e comunitário, bem como a proposta arquitetônica do equipamento cultural, que privilegia a integração com o território, a convivência social e o uso racional dos recursos naturais.

O projeto foi concebido com soluções arquitetônicas e funcionais que buscam minimizar impactos ambientais, promover conforto térmico e ambiental e favorecer a eficiência energética, contribuindo para a redução de custos operacionais e para a sustentabilidade do equipamento público ao longo de sua vida útil.

12.1. Aspectos Ambientais Potenciais

Durante a fase de execução da obra, poderão ocorrer os seguintes impactos ambientais potenciais:

- Geração de resíduos da construção civil, tais como sobras de concreto, argamassa, embalagens, madeira, metais e outros materiais;
- Interferência pontual no solo, decorrente da implantação do canteiro de obras, circulação de máquinas e armazenamento de materiais;
- Emissão de ruídos e vibrações, provenientes da operação de equipamentos e do transporte de insumos;
- Risco de contaminação do solo e da água, associado ao uso e armazenamento inadequado de tintas, solventes, óleos, graxas e demais produtos químicos;
- Consumo de recursos naturais, como água e energia elétrica, durante a execução dos serviços.

12.2. Medidas Mitigadoras

Para mitigar os impactos ambientais identificados, serão adotadas as seguintes medidas:

- Gestão adequada dos resíduos da construção civil, com segregação, armazenamento temporário seguro e destinação final ambientalmente adequada, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010);
- Organização e controle do canteiro de obras, evitando o espalhamento de materiais e reduzindo a compactação desnecessária do solo;
- Controle de ruídos e horários de trabalho, buscando minimizar impactos à comunidade do entorno;



- Armazenamento adequado de insumos e produtos químicos, em locais protegidos e sinalizados, prevenindo vazamentos e contaminações;
- Adoção de práticas construtivas sustentáveis, com priorização de materiais de baixo impacto ambiental, insumos certificados e soluções construtivas duráveis;
- Capacitação e conscientização da equipe de obra, quanto ao uso correto de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), descarte adequado de resíduos e prevenção de danos ambientais.

12.3. Conformidade Legal e Normativa

A execução da obra observará rigorosamente a legislação e as normas técnicas aplicáveis, incluindo:

- Legislação ambiental federal, estadual e municipal vigente;
- Política Nacional do Meio Ambiente (Lei nº 6.938/1981);
- Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010);
- Normas técnicas da ABNT aplicáveis à construção civil, especialmente aquelas relacionadas à acessibilidade, segurança e desempenho das edificações;
- Diretrizes e orientações do Ministério da Cultura, do Novo PAC e dos órgãos de controle competentes.

12.4. Considerações Finais

Considerando a natureza do CEU da Cultura como equipamento público de uso comunitário, cultural e educativo, a execução da obra será conduzida com foco na responsabilidade socioambiental, na sustentabilidade e na integração com o território. As medidas previstas visam assegurar que o empreendimento seja implantado de forma ambientalmente adequada, contribuindo para a valorização do espaço urbano, o fortalecimento da identidade cultural local e a melhoria da qualidade de vida da população atendida.

13 POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

13.1. Após a análise dos aspectos técnicos, legais, institucionais, operacionais e socioambientais relacionados à implantação do CEU da Cultura no município de Rio Preto da Eva/AM, conclui-se que a contratação para execução da obra é plenamente justificada, viável e estratégica, atendendo ao interesse público e às diretrizes da política cultural nacional.

13.2 Ressaltam-se, especialmente, os seguintes fundamentos:

- O município não dispõe atualmente de edificação pública com padrão arquitetônico, qualidade construtiva e diversidade de espaços equivalentes ao projeto do CEU da Cultura, tanto no que se refere à estética, quanto à funcionalidade e adequação técnica dos ambientes;
- Inexiste, no âmbito municipal, equipamento cultural estruturado e apropriado para o desenvolvimento contínuo de atividades culturais, formativas, educativas e comunitárias, capazes de atender de forma integrada agentes culturais, coletivos, associações e a população em geral;



- A implantação do CEU da Cultura proporcionará infraestrutura cultural moderna, acessível e multifuncional, composta por espaços de uso cultural, ambientes de apoio e áreas técnicas, permitindo a realização de oficinas, exposições, atividades artísticas, ações de economia criativa, leitura, convivência comunitária e eventos culturais diversos;
- O projeto arquitetônico adotado contempla critérios de acessibilidade universal, conforto térmico e eficiência ambiental, assegurando o uso pleno do equipamento por todos os públicos, inclusive pessoas com deficiência, além de promover sustentabilidade e redução de custos operacionais;
- A contratação de empresa especializada garantirá a execução da obra conforme parâmetros técnicos e normativos vigentes, assegurando qualidade construtiva, segurança, durabilidade e funcionalidade dos espaços, em consonância com os objetivos da política pública cultural.

13.3. A implantação do CEU da Cultura no município de Rio Preto da Eva/AM mostra-se adequada e necessária para a ampliação do acesso à cultura, fortalecimento dos vínculos comunitários, valorização das identidades locais e redução das desigualdades socioculturais, contribuindo diretamente para a melhoria da qualidade de vida da população.

13.4. Diante do exposto, resta tecnicamente viável e administrativamente recomendada a contratação de empresa especializada para a execução da obra de implantação do CEU da Cultura, em conformidade com as diretrizes estabelecidas neste Estudo Técnico Preliminar, estando o processo respaldado por análise conclusiva favorável à sua realização.

14 MAPEAMENTO DE RISCOS.

14.1. O mapeamento de riscos tem por finalidade identificar, avaliar e gerenciar eventos que possam comprometer a contratação e a execução da obra de implantação do CEU da Cultura, contribuindo para a adequada gestão contratual e para o alcance dos resultados pretendidos. Para cada risco identificado, são definidos a probabilidade de ocorrência, o impacto potencial, as ações preventivas, as medidas de contingência e a respectiva responsabilização.

RISCO	PROBABILIDADE	IMPACTO	AÇÃO PREVENTIVA	AÇÃO DE CONTINGÊNCIA
Questionamentos excessivos no certame	Baixa	Baixo	Definição clara e objetiva das regras da contratação no Edital e em seus anexos, com especificações técnicas compatíveis com o objeto	Ajustes e republicação do Edital para correção dos itens objeto de impugnação
Licitação deserta ou fracassada	Baixa	Médio	Estabelecimento de exigências técnicas e	Republicação do Edital, revisando



			de habilitação compatíveis com a complexidade da obra	requisitos que possam ter restringido a competitividade
Recusa da empresa adjudicada em assinar o contrato	Baixa	Alto	Previsão expressa de sanções no Edital para descumprimento de prazos e obrigações	Convocação do licitante remanescente ou instauração de novo procedimento licitatório
Incapacidade técnica da contratada para executar a obra	Baixa	Alto	Exigência de comprovação de experiência prévia em obras similares e garantia contratual nos limites legais	Atuação rigorosa da gestão e fiscalização, aplicação de sanções e, em último caso, rescisão contratual
Insuficiência de capacidade econômico-financeira da contratada	Média	Alto	Definição de critérios de habilitação econômico-financeira compatíveis com o porte da obra	Rescisão contratual, aplicação de penalidades e convocação de novo fornecedor
Falência ou dissolução da empresa contratada	Baixa	Alto	Exigência de qualificação econômico-financeira e garantia contratual	Rescisão do contrato e adoção das medidas administrativas para nova contratação
Fornecimento de materiais e insumos fora das especificações técnicas	Média	Alto	Definição de padrões mínimos de qualidade, exigência de amostras, certificados e controle prévio	Rejeição e substituição dos materiais inadequados, com aplicação das sanções cabíveis
Atrasos na execução da obra	Média	Médio	Cronograma físico-financeiro detalhado e acompanhamento contínuo da execução	Reprogramação de prazos, aplicação de penalidades contratuais e reforço da fiscalização
Impactos ambientais durante a execução	Baixa	Médio	Adoção de práticas sustentáveis, controle de resíduos e respeito às normas ambientais	Correção imediata das não conformidades e adoção de medidas mitigadoras adicionais

14.2. A adoção das ações preventivas e de contingência descritas assegura maior previsibilidade, controle e segurança à contratação, reduzindo a possibilidade de interrupções, atrasos ou prejuízos



à execução da obra do CEU da Cultura, em consonância com os princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

Elaborado por:

Iuri Freitas de Souza
Engenheiro Civil
CREA 35887AM

Aprovado por:

Raimunda da Silva Farah
Sec. de Convênios, Projeto e Engenharia
Portaria N° 020 de 01 de janeiro de 2025